



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.935, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos Profissionais da Contabilidade no âmbito das Repartições Públicas do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica garantido aos Profissionais da Contabilidade, no exercício da profissão, atendimento preferencial, bem como acesso prioritário e diferenciado às repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos do município.

Parágrafo único - São considerados profissionais da contabilidade aqueles legalmente habilitados e regularmente inscritos junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado, na qualidade de contadores e/ou técnicos em contabilidade, sendo necessária a apresentação da respectiva carteira de identidade profissional válida.

Art. 2º A garantia do atendimento preferencial se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes, tendo direito, especialmente:

- I** - ao atendimento, sempre que possível, realizado em ponto de atendimento diverso do realizado para o público em geral, em guichê próprio, ou, em sua impossibilidade, através de acesso prioritário e diferenciado;
- II** - ao atendimento, em local próprio, durante o horário de expediente e independentemente de distribuição de senhas;
- III** - à possibilidade de protocolo para fins de solicitação de mais de um serviço por atendimento;
- IV** - à protocolização de documentos e petições independentemente de agendamento prévio.

Art. 3º Os órgãos descritos no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei, para implementar e operacionalizar o atendimento preferencial, devendo dar ampla publicidade, em parceria com os órgãos de representação do segmento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Poder Executivo terá o prazo estabelecido de 90 (noventa) dias para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
19 de maio de 2021.**


FABIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =